

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/12/2015, DODF nº 244, de 22/12/2015, p. 15.

PARECER Nº 192/2015-CEDF

Processo nº 084.000514/2015

Interessado: Gabriela Abreu Veloso Isidoro

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

I – **HISTÓRICO** – Gabriela Abreu Veloso Isidoro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.780 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriela Abreu Veloso Isidoro, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de dezembro de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/12/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal